

- 4.1.1. GERÊNCIA DE QUIOSQUES, TRAILERS E ENGENHOS PUBLICITÁRIOS
 4.1.2. GERÊNCIA DE FEIRAS, SHOPPINGS-FEIRAS E COMÉRCIO AMBULANTE
 4.1.3. GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS
 4.2. DIRETORIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL
 4.2.1. GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO CIDADÃ
 4.2.2. GERÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL"

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Autorizar a abertura de procedimento licitatório para a concessão do Complexo Esportivo e de Lazer do Guarã - Grupo 1 (Kartódromo Ayrton Senna) e Grupo 2 (Estádio Antônio Otoni Filho, Ginásio de esportes e o Clube Vizinhança).

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.792, de 02 de fevereiro de 2006, alterada pelas Leis nºs 4.167 de 02 de julho de 2008 e 4.828, de 04 de maio de 2012, Decreto nº 35.286, de 1º de abril de 2014, e o Decreto nº 36.554, de 17 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a abertura de procedimento licitatório para a concessão, que tem por objeto a revitalização, modernização, manutenção e operação do Complexo Esportivo e de Lazer do Guarã - Grupo 1 (Kartódromo Ayrton Senna) e Grupo 2 (Estádio Antônio Otoni Filho, Ginásio de esportes e o Clube Vizinhança).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de setembro de 2017.

RODRIGO ROLLEMBERG

Governador e Presidente do Conselho

ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E DO GRUPO DE DELIBERAÇÃO DE CONCESSÕES

Aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2017, no Salão Nobre do Palácio do Buriti, reuniu-se o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas e o Grupo de Deliberação de Concessões, quando estiveram presentes os senhores membros efetivos, o Senhor Governador do Distrito Federal e Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, RODRIGO ROLLEMBERG, os Secretários de Estado, SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, WILSON JOSÉ DE PAULA, e a Procuradora-Geral do Distrito Federal PAOLA AIRES CORRÊA LIMA. Participou, ainda, como membro auxiliar, o Subsecretário de Parcerias Público-Privadas da Secretaria de Estado de Fazenda, ROSSINI DIAS DE SOUZA. Com o quórum legal o Presidente declarou abertos os trabalhos, designando o Sr. ROSSINI DIAS DE SOUZA para secretariar e gerenciar a reunião, com a leitura da seguinte pauta proposta: 1. Abertura de procedimento licitatório para a concessão do Complexo Esportivo e de Lazer do Guarã. Após, discutida a questão relativa à deliberação e votada a matéria, o Conselho, por unanimidade, resolveu: Autorizar a abertura de procedimento licitatório para a concessão, que tem por objeto a revitalização, modernização, manutenção e operação do Complexo Esportivo e de Lazer do Guarã Grupo 1 (Kartódromo Ayrton Senna) e Grupo 2 (Antônio Otoni Filho, Ginásio de esportes e o Clube Vizinhança).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Rossini Dias de Souza, Subsecretário de Parcerias Público-Privadas, da SUBPPP, designado para secretariar a reunião, redigi, lavrei e datei a presente ata, que, após lida, vai assinada por mim e pelos demais membros.

RODRIGO ROLLEMBERG

Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas
Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

WILSON JOSÉ DE PAULA

Secretário de Estado de Fazenda

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

Procuradora-Geral do Distrito Federal

ROSSINI DIAS DE SOUZA

Subsecretário de Parcerias Público-Privadas

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Disciplina a utilização dos serviços de telefonia móvel corporativo e internet móvel no âmbito da Governadoria e da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no Decreto nº 36.843, de 27 de outubro de 2015, resolvem:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos para utilização e controle dos serviços e equipamentos de telefonia móvel e internet móvel, no âmbito do Gabinete do Governador, da Casa Militar e da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.

§ 1º Entende-se como serviço de telefonia móvel todos os acessos aos contratos de Serviço Móvel Pessoal - SMP, inclusive a comunicação entre telefones móveis ou entre estes e telefones fixos ou entre telefone fixo e telefone móvel por intermédio de central telefônica que contenha interface celular.

§ 2º Entende-se como serviço de internet móvel todas as tecnologias que permitam acessar informações por meio de telefones móveis ou por meio de modems USB.

Art. 2º Terão direito ao uso dos serviços de telefonia móvel e internet móvel os ocupantes dos cargos abaixo especificados:

I - Governador;

II - Secretário de Estado ou equivalente;

III - Secretário-Adjunto ou equivalente;

IV - Subsecretário, Chefe de Gabinete de Secretaria de Estado ou equivalente;

V - Chefe de Assessoria.

§ 1º A utilização dos serviços de telefonia móvel e de internet móvel em atividades institucionais, técnicas ou operacionais, permanentes ou temporárias, por servidores não indicados no caput deste artigo dependerá de autorização do dirigente máximo do respectivo órgão.

§ 2º Para atendimento do que trata o parágrafo anterior, a solicitação deverá ser realizada pela chefia à qual o servidor encontra-se subordinado, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo A.

§ 3º É defeso o uso de mais de uma linha móvel, com exceção do Governador.

§ 4º Fica proibida a utilização de linha móvel quando o servidor estiver afastado regularmente, de férias ou licença.

Art. 3º Os usuários dos serviços de telefonia móvel e internet móvel terão cotas mensais fixas, mediante o estabelecimento dos valores limites para os cargos ou equivalentes, a seguir relacionados:

I - até R\$ 350,00 para os ocupantes dos cargos citados no art. 2º, inciso II;

II - até R\$ 200,00 para os ocupantes dos cargos citados no art. 2º, inciso III;

III - até R\$ 150,00 para os ocupantes dos cargos citados no art. 2º, incisos IV e V;

IV - até R\$ 100,00 para os demais servidores de que trata o art. 2º, § 1º.

§ 1º Incluem-se, nos valores limites definidos nos incisos I a IV, todos os custos e serviços inerentes ao uso dos aparelhos e os valores fixos necessários à utilização do acesso, tais como assinatura básica, tarifas de manutenção do acesso e da conta, serviços de gerenciamento, adicional de chamada, serviço de internet móvel e outros serviços devidamente autorizados.

§ 2º Excluem-se, dos valores limites definidos nos incisos I a IV, os custos decorrentes do uso dos serviços de Longa Distância Internacional - LDI, roaming internacional, Longa Distância Nacional - LDN e roaming nacional, que serão liberados mediante a autorização do Ordenador de Despesas.

Art. 4º Compete aos usuários dos serviços e equipamentos de telefonia móvel e internet móvel:

I - assinar o Termo de Transferência de Guarda e Responsabilidade e o Termo de Ciência quanto ao uso racional do equipamento, no momento de seu recebimento, conforme Anexos B e C;

II - atestar, mensalmente, os serviços constantes do histórico da conta telefônica, não podendo transferir essa responsabilidade a terceiros, com exceção dos períodos de afastamento legal e eventual do titular, quando a responsabilidade poderá ser assumida por seu substituto formalmente designado;

III - zelar pelos equipamentos;

IV - observar o princípio da economicidade;

V - solicitar ao Executor de Contrato Titular ou Suplente eventuais contestações de fatura, assim como intervenções para o regular uso do serviço;

VI - efetuar a devolução imediata do equipamento à Diretoria de Comunicações da Casa Militar - DICOM/CM quando da sua exoneração/transferência do órgão.

§ 1º Os serviços de telefonia móvel e de internet móvel têm caráter personalíssimo e intransferível.

§ 2º A guarda, a conservação e a apropriada utilização dos aparelhos e acessórios que integram o serviço de telefonia móvel e internet móvel serão atribuídas ao usuário por meio de Termo de Transferência de Guarda e Responsabilidade expedido pelo Executor de Contrato Titular ou Suplente.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais